PROJETO DE LEI Nº193/2021

“DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE "MILHAGEM" ORIUNDA DE PASSAGENS AÉREAS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS. ”

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os Poderes Legislativo, Executivo Municipal e suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Parauapebas ficam obrigados a converter a "milhagem", ou outros benefícios oferecidos, oriundos das passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, a favor:

I - atletas e para-atletas cadastrados na

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
b) Federação e/ou Confederação esportiva.

II - pacientes diagnosticados por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Terão direito ao uso das passagens aéreas oriundas do Programa de Milhas:

I - os atletas e para-atletas que necessitem de deslocamento para participar de competições esportivas oficiais promovidas por Federação e/ou Confederação esportiva e que venham a representar o Município no cenário estadual ou nacional;

II - os pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ exames, devidamente recomendado por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá submeter a uma junta médica para verificar a necessidade do deslocamento.

Art. 2º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a utilização do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário deverá prestar contas ao órgão respectivo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado e outras despesas porventura assumidas pela municipalidade.

Art.3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo, principalmente, os critérios para a concessão do benefício segundo recomendações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Parauapebas PA, 13 de dezembro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ISRAEL PEREIRA BARROS
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade determinar a utilização de milhagem em que as companhias aéreas oferecem sistema de acúmulo de "milhas", consistente em espécie de crédito, "milhagem", que alcançado determinada quantia gera passagens aéreas sem necessidade de novo custeio pelo passageiro. No âmbito do Poder Público, as milhas conseguidas com recursos públicos deveriam ser utilizadas para atendimento de uma finalidade pública, e jamais pela pessoa física que viajou à custa do erário público. Para evitar tal distorção, é conveniente obrigar que referidas vantagens, milhas, oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos, sejam utilizadas para custeio de viagens de atletas e para-atletas do Município de Parauapebas, haja vista as dificuldades em custear o deslocamento de atletas em atividades esportivas e pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ou exames, devidamente recomendado por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tornar obrigatória a conversão de milhagem ou outros benefícios decorrentes das passagens aéreas custeadas com recursos públicos, venho requerer aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei.

Parauapebas 13 de dezembro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ISRAEL PEREIRA BARROS
Vereador do PT